



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93 e suas alterações, o seguinte:
- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados especificamente para isso;
- 6.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CAP, não deve ser interrompida;
- 6.6 Comunicar as autoridades as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 6.8 Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.9 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;
- 6.10 Indicar o (s) representante (s) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação;
- 6.11 Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato, nomeando um funcionário para exercer a fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, por erro de execução, demora na execução da entrega do objeto, recusa em não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:
- a. Rescisão do contrato, conforme o estabelecido no Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/1993;
- b. Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do SICAF;
- c. Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.